

ACÓRDÃO TC-188/2015 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-3269/2014

JURISDICIONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO DE 2013)

RESPONSÁVEL - ANTONIO JOSÉ CARRARA

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO DE 2013) -
REGULAR - QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual – PCA da Câmara Municipal de Montanha, do exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do senhor Antônio José Carrara, Presidente da Câmara.

Conforme se verifica no **Relatório Técnico Contábil RTC Nº 10/2015**, fls. (33/52), elaborado pela 3^a Secretaria de Controle Externo, concluiu a unidade pela **regularidade** das contas, nos seguintes termos:

CONCLUSÃO

As contas anuais ora avaliadas refletiram a conduta da mesa diretora da Câmara Municipal de Montanha, sob a responsabilidade do Sr. Antônio José Carrara, Vereador Presidente, no exercício de funções como ordenador de despesas no exercício de 2013.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações

apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 28/2013.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. Antônio José Carrara, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória – E.S., 19 de dezembro de 2014.

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:
DANILO RODRIGUES DE BRITO
Matrícula 203.250**

Encaminhados os autos ao Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas – NEC, também opinou através da **INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA - ITC 371/2015**, por julgar **REGULARES** as contas do Senhor Antônio José Carrara – Presidente da Câmara Municipal de Montanha, no exercício de **2013**, na forma do inciso I¹ do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando plena quitação ao responsável, nos termos do art. 85² do mesmo diploma legal.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público de Contas – (fl. 58).

Após a manifestação do Ministério Público de Contas vieram os autos conclusos.

Em síntese o relatório.

II – DECISÃO

Ante o exposto, acompanhando na íntegra o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelo Senhor **Antônio José Carrara – Presidente da Câmara Municipal de Montanha**, no exercício de **2013**, na forma do inciso I³ do

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

³ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 85⁴ do mesmo diploma legal.

Após os trâmites de estilo, os presentes autos deverão ser arquivados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3269/2014, **ACORDAM** os Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia onze de março de dois mil e quinze, à unanimidade, julgar **regulares** as contas da Câmara Municipal de Montanha relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Antonio José Carrara, dando-se, pois, a devida **quitação** ao citado responsável e, por conseguinte, **arquivar** os presentes autos, após o trânsito em julgado, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento os Senhores Conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, Presidente, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e José Antônio Almeida Pimentel. Presente, ainda, o Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 11 de março de 2015.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

⁴ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Fui presente:

DR. LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO
Secretário Adjunto das Sessões